

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ E O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO PARANÁ, OBJETIVANDO O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE
INTERESSE RECÍPROCO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 317.173.149-53 e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CRM-PR**, com sede à Rua Victório Viezzer n.º 84, Vista Alegre, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.060.129/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**, inscrito no CPF sob o n.º 873.198.459-20, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e o CRM-PR, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo de justiça;


- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Para a execução deste Convênio o CRM-PR, compromete-se a:

- I. Disponibilizar, anualmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos ao cadastro das pessoas físicas e jurídicas filiadas/inscritas;
- II. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo TCE-PR;
- III. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- IV. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Convênio, notificando o TCE-PR;
- V. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao TCE-PR definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o Conselho Regional de Medicina.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Convênio, decorrentes de demandas extraordinárias ou de outros dados, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

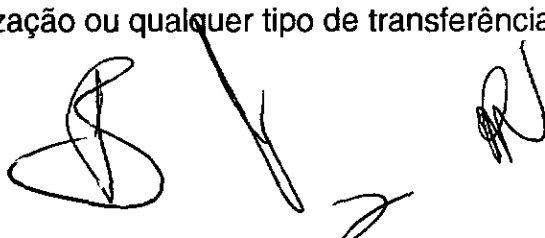
Constituem obrigações do TCE-PR:

- I. Comunicar formalmente aos jurisdicionados a necessidade de, no ato da contratação ou admissão de profissionais de medicina, tanto na forma da pessoa física quanto da pessoa jurídica, exigir a comprovação do respectivo registro no CRM-PR;
- II. Disponibilizar, anualmente e em meio digital, o CNPJ de empresas participantes de licitações, cujo objeto seja a prestação de serviços de medicina;
- III. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo CRM-PR;
- IV. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- V. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Convênio, notificando o CRM-PR;
- VI. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao CRM-PR definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o TCE-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

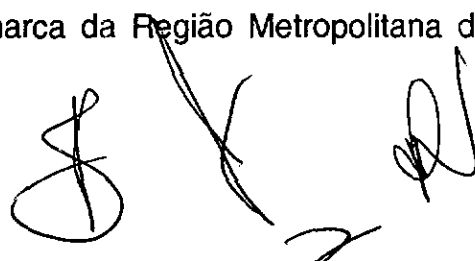
A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-PR, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de até trinta dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

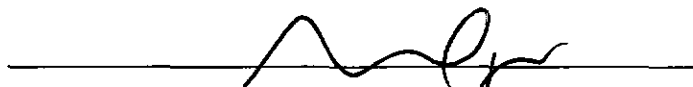
Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



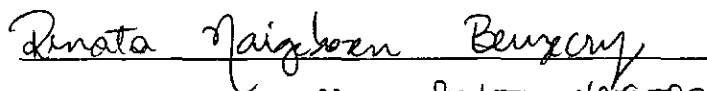
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ



Alexandre Gustavo Bley
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: RENATA NAIGEBOREN BENZECRY
CPF: 016364889-19.



Nome: GILMAR JORGE DOS SANTOS
CPF: 638.468-509-63.